



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2023 FMS

A empresa Metal Edificações e Estruturas Metálicas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. José Celso Cláudio, 833- Sala 202- Jardim Camburi, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº. 15.918.222/001-65, neste ato representado por seu Sócio Administrador Saulo Tomazelli França, brasileiro, Solteiro, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Maria Barbara de Oliveira, nº 134- Apto. 305- Edifício Guilherme Varejão, Jardim Camburi- Vitória- ES, C.I. 1.744.544 SSP/ES, CPF/MF nº. 122.784.527-89, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercitar seu Direito de Petição, através da

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL,**

constitucionalmente assegurada pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88, nos seguintes termos: *"o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de*

---

**Metal Edificações e Estruturas Metálicas Eireli**

Rua José Celso Cláudio, 833, sala 202 - Jardim Camburi - Vitória-ES CEP 29090-410  
CNPJ 15.918.222/0001-65 [metal.edificacoes@hotmail.com.br](mailto:metal.edificacoes@hotmail.com.br)

Telefax 27 3337-4471

*poder"*, para o desfazimento da ilegalidade adiante descrita, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir se expõe:

### 1) DO PRAZO E CABIMENTO RECURSAL:

Apesar de estarmos dentro do lapso recursal para licitantes de até 03 (três) ou 02 (dois – lei antiga) dias uteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, inicialmente destacamos que a Empresa tem o direito de alegar nulidade de ato administrativo a qualquer tempo, neste sentido não há que se falar em prazo recursal quando estamos tratando de **nulidade absoluta**, devido ao seu premente prejuízo, que pode prejudicar não somente a peticionária envolvida nos fatos, como também a toda Administração Pública Estadual por validar, eventualmente, um ato maculado sob o manto do vício insanável, senão vejamos posicionamento sedimentado sobre o tema do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere da Súmula 473, *verbis*:

**“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”** (destaquei).

Quanto ao **cabimento recursal**, não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 14.133, que assim dispõe (com destaques):

**“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”**

Estabelecida a premissa de cabimento e temporal e adentrando ao *meritum causae*, passamos a análise, conforme os fatos adiante expendidos.

## **2) DOS FATOS E ARGUMENTOS JURÍDICOS:**

A empresa, por seus prepostos, após analisar detidamente o Edital TP001/2023 FMS desta municipalidade, com data para abertura das propostas no dia 28/12/2023, vem questionar o seguinte ponto:

No item 5.1 alínea “b” há indicação dos itens relevantes que o profissional técnico tem que comprovar, sendo que os serviços exigidos requerem especialidades profissionais diferentes a serem atendidas.

Neste sentido, entendemos que o item 2 - KIT SOLAR 6,42 kWp – APsystems QS1A – 12 x JA 535W – Gera 780 kW há necessidade de retificação para especificar que é atribuição do engenheiro electricista.

Com vistas a colaborar citamos exigência em edital – acostado anexo) feita por licitação envolvendo o Estado do Espírito Santo (SEDU), conforme abaixo:

### **b.1.2) Engenheiro Eletricista:**

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de instalações elétricas, Subestação elétrica e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
2	Instalação de Usina Fotovoltaica

### **9.3.2. Capacidade técnico-profissional:**

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou equivalente para o caso de Técnico em Segurança do Trabalho, da região a que estiver vinculado.
- a.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- a.2) Engenheiro Eletricista;
- a.4) Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Traçada a inconformidade, passamos aos legítimos e **colaborativos** pedidos no próximo tópico.

### 3) DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer:

a) Seja aceito e processado a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com efeito suspensivo;

**b) seja exigido a presença do responsável técnico ENGENHEIRO ELETRICISTA, nos moldes já mencionados, devendo ser retificado o edital pelos motivos expostos;**

c) Seja respondida a presente Demanda no prazo MAXIMO de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, enviando a devida deliberação da CPL para o endereço eletrônico [jprconstrutora@globo.com](mailto:jprconstrutora@globo.com).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória – ES, 20 de dezembro de 2023.

SAULO TOMAZELLI  
FRANCA:12278452789

Assinado de forma digital por SAULO  
TOMAZELLI FRANCA:12278452789  
Dados: 2023.12.21 10:28:35 -03'00'

**SÓCIO REPRESENTANTE DA METAL EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS  
EIRELI LTDA**